



**POJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025
DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

SÚMULA: “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O anexo I da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...).

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral	01	CC-1	R\$ 19.116,31
Diretor Administrativo 1	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Diretor do Processo Legislativo 1	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Diretor Financeiro 1	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Diretor de Plenário II	01	CC-3	R\$ 7.893,35
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	01	CC-3	R\$ 7.893,35
Diretor Geral	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Controlador Interno	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Assessor da Presidência	02	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor da Liderança do Governo	01	CC-3	R\$ 7.893,35
Assessor Parlamentar	28	CC-6	R\$ 4.385,18
Assessor da 1ª vice-presidência	01	CC-5	R\$ 5.262,21



Assessor da 2ª vice-presidência	01	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor da 1ª Secretária	01	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor da 2ª Secretária	01	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor das Comissões	04	CC-5	R\$ 5.030,76
Coordenador Administrativo I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Financeiro I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Compras e Licitações I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Gestão de Pessoal I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Gestão de Pessoal II	01	CC-7	R\$ 3.050,07
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Processo Legislativo I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Chefe de Gabinete de Vereador	14	CC-5	R\$ 5.262,21
Coordenador Setor de Cerimonial II	01	CC-7	R\$ 3.050,07

Parágrafo único. A décima quarta vaga de Chefe de Gabinete de Vereador fica criada em virtude da licença maternidade de servidora comissionada, não podendo ocorrer a simultaneidade de ocupação, dado o caráter de substituição.

Art. 2º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...).
(...).

§ 2º Os assessores Parlamentares destinados aos gabinetes dos vereadores deverão cumprir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º Os assessores Parlamentares destinados aos gabinetes das Presidências, Secretarias e ao Gabinete da Liderança do Governo deverão cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º Os Chefes de Gabinete deverão cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

(...).



Art. 3º Acrescenta-se o § 7º ao art. 3º da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 3º (...).

(...).

§ 7º Os assessores das Comissões e os Coordenadores cumprirão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio de registro biométrico.

(...).

Art. 4º O Anexo III da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, nas atribuições do cargo de Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
(...)	(...)	(...)	(...)
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	Chefiar, organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Chefiar e auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência; Chefiar e controlar compras e gastos de materiais de Tecnologia da Informação; Avaliar e indicar a substituição de equipamentos ou software, de acordo com a necessidade de cada setor; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes à área de atuação; Conhecer operacionalmente os sistemas em execução, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e às Contratadas fornecedoras de hardware e software; Inventariar e manter atualizadas as informações de softwares e equipamentos pertinentes à área de atuação; Chefiar, controlar e auxiliar na instalação, operação, atualização e manutenção de programas computacionais; Emitir parecer técnico em conjunto com o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social quanto à contratação e aquisição de serviços e equipamentos de informática, auxiliando nas especificações técnicas de equipamentos, softwares e serviços correlacionados à área de sua competência; Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Diretoria, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho; Criar relatórios gerenciais das atividades da área de competência e repassar as informações à Diretoria; Chefiar e distribuir as atividades	CC-4	01



	e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; Manter a funcionalidade da infraestrutura de dados em geral; Zelar pela segurança digital, verificando e aplicando políticas de segurança conforme cada necessidade específica; Propor projetos de melhoria contínua da infraestrutura de dados. Chefiar e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Chefiar os trabalhos no que diz respeito à comunicação institucional da Câmara; estabelecer. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Sistemas de Informação ou cursos correlatos na área de Tecnologia da Informação, Comunicação Social, Jornalismo, ou cursando.		
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei complementar objetiva possibilitar a substituição de servidora em cargo de comissão, durante a licença maternidade.

O STF fixou entendimento no sentido de que as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 7º., XVIII, da Constituição Federal e do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A nossa lei municipal 1709/2023 (art. 32, inciso I) prevê a licença maternidade de 180 dias para as servidoras.

O TCE/PR considera que durante o período de licença maternidade, não se mostra razoável prejudicar as atividades rotineiras da administração pública municipal pelo respectivo afastamento temporário, o que lhe abre a possibilidade de substituí-la transitoriamente por servidor selecionado para ocupar cargo de mesma natureza, desde que preenchidos os requisitos do artigo 37, incisos II e V, da Constituição (TCE/PR – ACÓRDÃO Nº 3947/20 – Tribunal Pleno).

O projeto de lei também realiza ajustes no horário dos servidores em cargo comissionado (TCE/PR – ACÓRDÃO Nº 3727/18 - Tribunal Pleno); além de adequar os requisitos para o cargo de Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 24/01/2025


ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

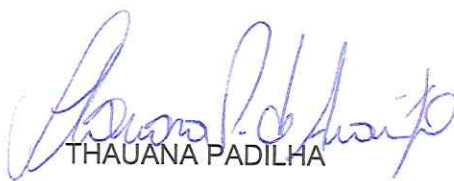
1º. Vice-Presidente


LEONARDO DE PAULA DIAS

1º. Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES

2º. Vice-Presidente


THAUANA PADILHA

2º. Secretária



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar n° 001/2005; Súmula: " Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n° 244 de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras providências".
	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
Vigência		Início: 02/2025 Fim: 05/2025

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Chefe de Gabinete	R\$ 26.438,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ 26.438,01	R\$ 19.846.315,86	0,13%
2026	R\$ 0,00	R\$ 20.056.686,81	0,00%
2027	R\$ 0,00	R\$ 20.251.234,68	0,00%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei n° 1.807/2024
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Marcelo de Jesus Machado
Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no Projeto de Lei Complementar 001/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

Leonardo de Paula Dias
1º Secretário